



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 355, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder o referido título à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação são expostos os argumentos pelos quais se fundamenta a concessão do título à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, notadamente em razão de sua importância regional.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CAS.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), tema afeto à proposição em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, nem tampouco identificamos falha de natureza regimental.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Igualmente, cumpre informar que a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

De acordo com a referida norma, as instituições agraciadas devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Fundada em 7 de dezembro de 1952, a Santa Casa de Misericórdia de Cambé tem por objetivo primário a prestação de assistência médico-hospitalar gratuita às pessoas que dela necessitarem.

Reconhecida como Entidade Pública Estadual pela Lei nº 5.829, de 23 de agosto de 1968, e como Entidade Pública Municipal pelo Decreto-Lei nº 12, de 24 de agosto de 1963, o hospital goza de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

A instituição é referência de atendimento hospitalar para aproximadamente 138.000 habitantes, composta pelos municípios de Cambé, Mirassol, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis e Prado Ferreira. Recebe, ainda, pacientes de outras localidades do Paraná por meio do SAMU e Sistema Estadual de Regulação de Leitos.

O hospital participa do SUS por meio de contrato para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, além do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

(HOSPSUS), por meio do qual presta assistência integral à saúde dos usuários do SUS em caráter de emergência/urgência e assistência integral à saúde das gestantes em situações de risco habitual e intermediário.

Possui 78 leitos no total, dos quais 61 destinados ao SUS, incluindo dez leitos de UTI geral adulto. Realiza atendimentos de média complexidade com pronto atendimento 24 horas, além de possuir as especialidades de clínica médica, pediatria e ginecologia/obstetrícia, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia, cirurgia torácica e anestesiologia.

Assim, por preencher os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, e por suas características sociais e sanitárias, sua importância regional e seu histórico destacado na área de prestação de serviços de saúde, entendemos que a instituição faz jus ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

